



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003
CONTRATO Nº 20220265

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.970.449/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) **MAGALI SORAIA BARATA LIMA**, Secretária de Educação, portador do CPF nº 305.789.492-53, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 369, Centro, Quatipuru/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Santa Cruz CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/O e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na Rua Domingos Cardoso, nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa/PA, regularmente habilitado pelo instrumento de mandato constante às fls. 155/156 do processo administrativo nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA, referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003**, sob a égide da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E SISTEMAS DE MONITORAMENTO (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, ASSIM COMO, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220125-01/GAB/PMQ/PA**, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade **5017.123610006.2.053** Atividade de Apoio a Educação Básica - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arremio da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

7.1.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

7.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

7.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.1.8. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.1.9. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



7.1.10. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.1.11. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLAUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

7.2.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.2.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

7.2.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

7.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.



8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3. As sanções previstas nos itens “10.1.1.”, “10.1.4.” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “10.1.2.” e “10.1.3.”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 09 de Fevereiro de 2022.

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

C.N.P.J. (MF) Nº 30.970.449/0001-43

CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

C.N.P.J. (MF) Nº 27.621.126/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: